



Fls. n.º 9
Proc. 188 2000

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
507	10/04/2000	[Signature]

Projeto de Lei n.º. 021 de _____ de 2.000.

**Autoriza a criação e implantação da
HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de _____, aprovou Projeto de Lei n.º. ____/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º. – Fica autorizada a criação e implantação da Horta Municipal Educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I – Produzir alimentos com menor custo;
- II – Prover melhor qualidade de alimentação à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 188

Art. 2º. – A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, datada de toda a infra-estrutura, necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc).

Artigo 3º. – A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópicos, instituições de ensino públicos, Conselho Tutelar do Menor etc), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Artigo 4º. – O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento as famílias carentes, a creches da rede pública municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Artigo 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Artigo 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei,



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 188 2000

especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

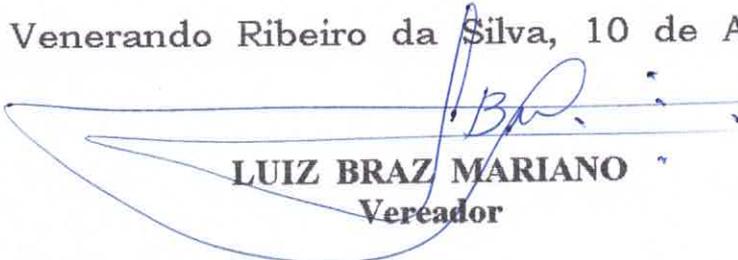
Artigo 7º. – Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º. do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 8º. – A partir do exercício de 2.001, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Artigo 9º. – O Chefe do Poder Executivo regulamentará presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Abril de 2.000.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 188 2000

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Vossas Excelências, com muita honra, esta relevante matéria de lei, que trata sobre criação e implantação da horta Municipal Educativa.

Como a própria matéria já diz, seu caráter é extremamente educativo e terá, dentre outras, as seguintes finalidade e atribuições:

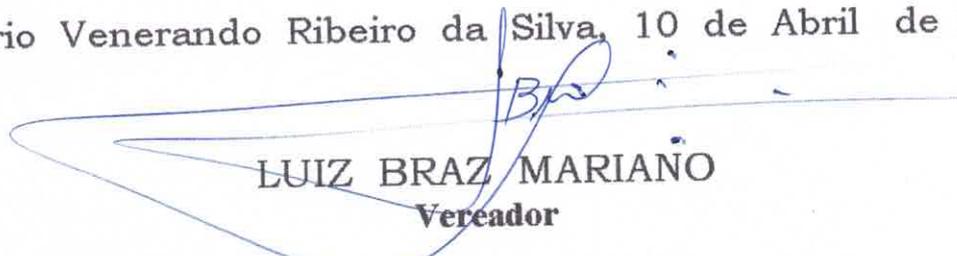
I - Produzir alimentos com menor custo;
II - Prover melhor qualidade de alimentação à população;

III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Em geral, reconhecemos os esforços que a Municipalidade tem se empenhado em cumprir com esta dificultosa tarefa. Contudo, não podemos de forma alguma, como legítimos representantes da vontade popular, assistirmos esta laboriosa luta sem darmos sugestões e participando ativamente deste processo.

Foi este o principal motivo que nos levou a sugerir esta matéria, que acreditamos terá dupla finalidade, a de educar, e também melhorar a qualidade de vida de nossos co-cidadãos no que diz respeito sua alimentação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Abril de 2.000.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Fis. nº 6
Proc. 188/2000

PROJETO DE LEI Nº.....

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Fica autorizada a criação e implantação da horta Municipal educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I - Produzir alimentos com menor custo;
- II - Prover melhor qualidade de alimentação à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2.º - A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedades do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a quatro alqueires.

Art. 3.º - A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar do Menor etc.), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4.º - O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar

Fls. nº 7
Proc. 188/2002

atendimento a famílias carentes, a creches da rede pública municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7.º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1.º do artigo 43 da Lei n.º 4320/64. (até o limite de R\$ 50.000,00 (---))

Art. 8.º - A partir do exercício de ²⁰⁰² ~~1999~~, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

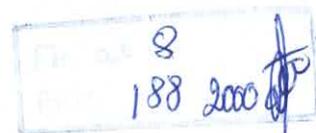
Art. 9.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, de de

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

JUSTIFICATIVA



Apresentamos à Vossas Excelências, com muita honra, esta relevante matéria de lei, que trata sobre criação e implantação da horta Municipal educativa.

Como a própria matéria já diz, seu caráter é extremamente educativo e terá, dentre outras, as seguintes finalidades e atribuições:

- I - Produzir alimentos com menor custo;
- II - Prover melhor qualidade de alimentação à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Em geral, reconhecemos os esforços que a Municipalidade tem se empenhado em cumprir com esta dificultosa tarefa. Contudo, não podemos de forma alguma, como legítimos representantes da vontade popular, assistirmos esta laboriosa luta sem darmos sugestões e participando ativamente deste processo.

Foi este o principal motivo que nos leva a sugerir esta matéria, que acreditamos terá dupla finalidade, a de educar, e também melhorar a qualidade de vida de nossos co-cidadãos no que diz respeito sua alimentação.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



Fls. n.º 9
Proc. 188 / 2000

DESPACHOS

Processo n.º 189 / 2000

Projeto de Lei n.º 021 / 2000

DESPACHO
A(s) Comissões... *Justiça*
Educação
Sala das Sessões... *10/4/10*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *10/4/2000*
com o prazo de *15* dias
vencível em *24/4/2000*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mooca.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relator à Presidência o Vereador
Cido Edmundo
com prazo de *7* dias
vencível em *17/4/2000*
Sala das Comissões
[Signature] *10/4/2000*
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *10/4/2000*
com o prazo de *15* dias
vencível em *24/4/2000*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mooca.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Finanças*

Designo Relator à Presidência o Vereador
Renfeco Corradi
com prazo de *7* dias
vencível em *17/4/2000*
Sala das Comissões
[Signature] *10/4/2000*
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *10/4/2000*
com o prazo de *15* dias
vencível em *24/4/2000*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mooca.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Educação*

Designo Relator à Presidência o Vereador
Ronaldo Corradi
com prazo de *7* dias
vencível em *17/4/2000*
Sala das Comissões
[Signature] *10/4/2000*
Presidente

APROVADO
Em *1*ª Discussão por *V*
Sessão *07* de *05* de *2000*
[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em *2*ª Discussão por *V*
Sessão *05* de *05* de *2000*
[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza a criação e implantação da Horta Municipal Educativa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2000

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro



Fls. n.º 11
Proc. 188

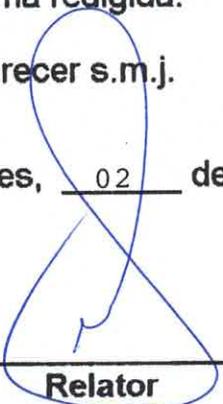
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.021/2000
- INTERESSADO** :- LUIZ BRAZ MARIANO
- RELATOR** :- DR. JOSE POMPEO CORRADI
- ASSUNTO** :- Autoriza a criação e implantação da Horta Municipal Educativa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000.



Relator

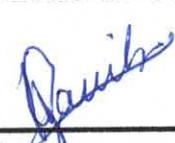
Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2000.



Jose Januário Dias Costa



Norberto Garib

Fls. n.º 12
Proc. 188/2000



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Autoriza a criação e implantação da Horta Municipal Educativa.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2000.

Luiz Braz Mariano

Jose Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 16 de Maio de 2.000.

Of. n.º 381/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Maio último.

Autógrafo n.º. 046/2.000-Projeto de Lei Complementar n.º. 016/2.000.

Autógrafo n.º. 047/2.000-Projeto de Lei n.º. 021/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo n.º. 048/2.000-Projeto de Lei n.º. 029/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo n.º. 049/2.000-Projeto de Lei n.º. 036/2.000.
(autoria do Vereador Benedito José de Souza)

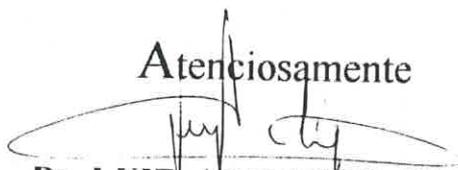
Autógrafo n.º. 050/2.000-Projeto de Lei n.º. 037/2.000.
(autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo n.º. 051/2.000-Projeto de Lei n.º. 045/2.000.
(autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente



Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 047 DE 2.000.

Projeto de Lei n.º. 021/2000.

Fls. n.º 14
Proc. 188

Fls-1 -

**Autoriza a criação e implantação da
HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de Maio de 2.000, aprovou Projeto de Lei n.º. 021/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a criação e implantação da Horta Municipal Educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I – Produzir alimentos com menor custo;
- II – Prover melhor qualidade de alimentação à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2º. – A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, datada de toda a infra-estrutura, necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc).



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 047 DE 2.000.

Projeto de Lei n.º. 021/2000.

Fls-2 -

Art. 3º. – A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópicas, instituições de ensino públicos, Conselho Tutelar do Menor etc), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4º. – O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento as famílias carentes, a creches da rede pública municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º. – Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º. do Art. 43 da Lei n.º. 4.320/64, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 021/2000.

Fls. nº 16
Proc. 188
2000

Fls-3 -

Art. 8º. – A partir do exercício de 2.001, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo regulamentará presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Maio de 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário